



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

153  
8

**CONTRATO nº 01/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.455.339/0001-12, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01 - Centro, na Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Moaci Cesar Gois** e a Empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Daniilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto os serviços de consultoria técnica legislativa especializada para o acompanhamento do processo e do procedimento legislativo de tramitação das proposições na Casa e elaboração de pareceres técnicos legislativos das matérias em tramitação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indiaroba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Indiaroba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 - Câmara Municipal de Indiaroba
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

155  
e

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I - DA CONTRATADA:**

1 - Consultoria técnica à CONTRATANTE:

- 1.1. No acompanhamento do processo e do procedimento legislativo da tramitação das proposições na Casa;
- 1.2. Análise da legalidade, da constitucionalidade, da legitimidade ativa, da pertinência temática das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo, das matérias propostas pelos Vereadores ou de proposições de iniciativa popular para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3. Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham a surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.4. Atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.5. Confeccionar pareceres técnicos legislativos referentes às proposições em tramitação na Casa;
- 1.6. Apresentar esclarecimentos e soluções no desenrolar do processo e ao procedimento legislativo de tramitação das proposições;
- 1.7. Sempre que solicitado pela Presidência da Câmara, participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa.

**II - DA CONTRATANTE:**

- a) Direcionar o responsável na Casa a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e cláusulas contratuais;
- c) possibilitar à CONTRATADA a condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

156  
e

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

157  
0



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

158  
⓪

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Indiaroba/SE, 03 de janeiro de 2022.

**Moaci César Gois**

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

**Daniilo Pereira Falcão**

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
\_\_\_\_\_  
CPF

II -   
\_\_\_\_\_  
CPF